Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

INDICAÇÃO N. 005 /2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Beberibe, o serviço público de controle reprodutivo de Cães e Gatos a ser realizado através de uma unidade móvel - "CASTROMÓVEL" – *para castração destes animais, além de outros serviços.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE:

Os Vereadores abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Beberibe, o serviço público de controle reprodutivo de Cães e Gatos a ser realizado através de uma unidade móvel* - "CASTROMÓVEL" – *para castração destes animais, além de outros serviços*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO HERNANDES MONTEIRO PEREIRA
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. /2021 (INDICAÇÃO N. 0005/2021)

Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Beberibe, o serviço público de controle reprodutivo de Cães e Gatos a ser realizado através de uma unidade móvel - *"CASTROMÓVEL"* – para castração destes animais, além de outros serviços

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Beberibe, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO HERNANDES MONTEIRO PEREIRA
Vereador de Beberibe

JUSTIFICATIVA

Por questão humanitária, o cuidado com os animais objetiva o controle de animais errantes do Município de Beberibe e a alternativa é exatamente a castração dos animais que são abandonados nos logradouros públicos e se tornam alvo de maus tratos e se reproduzem sem que haja um controle efetivo do Município.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio e não têm como levar seus animais para castrar em Centros de Castrações Públicos e ou Clínicas Veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no Município de Beberibe.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença